



SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA

SGD Nº 2024/31009/099779

DESPACHO Nº 09/2024/NUDEPROC/SIE/SSP

Processo: 2024/31000/000577**Para:** Gerência de Planejamento e Convênios.**Assunto:** Resposta ao DESPACHO N.º 40/2024/GPC/SSP-TO**Contexto:**

A Superintendência de Inteligência e Estratégia da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins tem a missão de garantir a segurança e a integridade das informações essenciais ao exercício das suas atividades estratégicas. A contratação de serviço de informações cadastrais via Webservice é imprescindível para apoiar as operações da Superintendência, garantindo agilidade e precisão na coleta de dados.

Inicialmente, o processo licitatório foi estruturado em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, destinando-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), dado que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00. Essa medida visa estimular a competitividade e o desenvolvimento das pequenas empresas locais, conforme preconizado pela legislação.

Apesar da intenção de privilegiar as ME e EPP, o processo licitatório restou deserto, sem o recebimento de propostas. Esse cenário gera preocupação, pois a ausência de fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais para a Superintendência, acarretando prejuízos à segurança pública do Estado.

Justificativa:

- Ausência de Fornecedores Locais Competitivos: O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) revelou que não existem microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais que possuem a capacidade técnica ou operacional para atender à complexidade e especificidade da demanda. Isso decorre das particularidades envolvidas no fornecimento de serviços de informações cadastrais via Webservice, que exigem infraestrutura robusta, tecnologia avançada e conformidade rigorosa com os requisitos de segurança e integridade dos dados.



**SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA**

- Importância Estratégica do Serviço: A contratação do serviço de informações cadastrais via Webservice é estratégica para a Superintendência de Inteligência por tratar-se de fonte de informações que alimentam toda a estrutura policial do estado do Tocantins, via API que se interligará ao SISTEMA INTEGRA. A ausência desse serviço prejudica diretamente a capacidade da superintendência de executar suas funções com a eficiência e economicidade, como por exemplo, a qualificação cadastral de pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à organizações criminosas, auxílio no levantamento de informações que auxiliem na busca de dados de pessoas desaparecidas, a qualificação de suspeitos envolvidos com o tráfico de drogas e diversas outras entregas que a solução pode oferecer.

- Impacto sobre a Segurança Pública: A impossibilidade de obter um fornecedor adequado pode resultar em lacunas críticas no processamento e na análise de dados. Isso comprometeria a capacidade da superintendência de oferecer informações à todas as unidades policiais civis do estado (desde as circunscricionais até as especializadas) de forma eficaz e econômica, haja vista que a solução comporá o acervo de bancos de dados que sustentam o SISTEMA INTEGRA. Em um cenário onde a agilidade e a precisão dos dados são fundamentais, a ausência do serviço em questão trará prejuízos significativos na capacidade de resposta em nível de inteligência de segurança pública.

- Fundamentação Legal para Inclusão de Empresas de Maior Porte: Diante da falta de fornecedores qualificados entre as ME e EPP, faz-se necessária a aplicação do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Este dispositivo legal estabelece que:

"...não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

Portanto, ao nosso entender, a ausência de interesse e/ou capacidade técnica por parte das ME e EPP, conforme demonstrado no relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica, do SGD nº 024/31009/099266, pagina 255 do presente processo, justifica plenamente a abertura do processo licitatório para empresas de maior porte.





SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando que a ausência do serviço coloca em risco a eficiência operacional da Superintendência de Inteligência e Estratégia, justifica-se a ampliação do processo licitatório para incluir empresas de maior porte. Haja vista, que nenhuma empresa de pequeno porte e microempresa locais são capazes de atender as demandas específicas demonstrados no instrumento convocatório. Essa medida visa garantir a continuidade e a integridade dos serviços prestados, assegurando que a Secretaria de Segurança Pública do Tocantins possa continuar exercendo suas funções de forma eficaz e segura.

Solicita-se, portanto, a aprovação para prosseguir com o processo licitatório, ampliando sua abrangência para empresas de maior porte, conforme autorizado pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2024

Assinado digitalmente

Marcus Vinicius Macedo Santos

Núcleo de Desenvolvimento Projeto e Capacitação

De acordo,

Assinado digitalmente

EMERSON FRANCISCO DE MOURA

Superintendente de Inteligência e Estratégia

